

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 2775/2023/SCG PARECER Nº 029/2023-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo nº 2775/2023, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS** DE CONSTRUCÃO. **ELÉTRICOS** Ε HIDRÁULICOS **PARA** REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE 0 RECESSO **PARLAMENTAR** JULHO/2023, pedida pela Unidade de Material e Patrimônio.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho SCG;
- 2) Solicitação Unidade de Material e Patrimônio;
- 3) Considerando a Autorização da ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA, realizada dia 15.06.2022, aprovando aquisição dos materiais de construção, hidráulico e elétrico. E Tendo em vista a não conclusão do Pregão Eletrônico Nº 004/2023 Processo Administrativo Nº 144/2023;
- 4) Propostas de Preços, para a aquisição:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ A. M. NASCIMENTO CONSTRUCAO LTDA ME, CNPJ Nº 36.750.574/0001-24, no valor global de R\$ 3.983,37 (três mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos);
- ✓ MARITEL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA ME, CNPJ Nº 05.954.313/0001-00, no valor global de R\$ 6.397,80 (seis mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);
- ✓ CYBELLE C DE LIMA GUIMARAES MATERIAIS ELETRICOS ME, CNPJ Nº 17.007.547/0001-11, no valor global de R\$ 6.043,80 (seis mil quarenta e três reais e oitenta centavos);
- 5) Resoluções Nº 326/2022 e 216/2023 Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 6) Documentação da empresa A. M. NASCIMENTO CONSTRUCAO LTDA ME, CNPJ Nº 36.750.574/0001-24:
 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - d) Certidão de Regularidade Fiscal SEFAZ/PE;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS CEF.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:



Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra "Contratação Direta sem Licitação", 2ª edição, pág. 165, que:

"Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo." Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea "a" do art. 23, do citado diploma legal.

III - CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa A. M. NASCIMENTO CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ Nº



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

36.750.574/0001-24, no valor global de R\$ 3.983,37 (três mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR JULHO/2023, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 19 de julho de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS Presidente da Comissão de Licitação

Assinado digitalmente por LUCIA DE FATIMA DA GRANJA DOS SANTOS Data: 19/07/2023 11:54